



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1016/2023

Processo Número: 17931/2023 | Data do Protocolo: 22/06/2023 15:09:57

Autoria: Felipe Franco

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva do BREAKING no âmbito do Estado de São Paulo e outras providências.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva do BREAKING no âmbito do Estado de São Paulo e outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Estadual de Formação de atletas do Breaking Olímpico, bem como de competições estaduais e internacionais do gênero.

Artigo 2º Os praticantes de esportes BREAKING passam a receber a nomenclatura de “atleta”.

Artigo 3º O programa proporcionará condições necessárias para a prática da nova modalidade olímpica, com o incentivo, fomento e infraestrutura voltados ao seu desenvolvimento, atendendo a todas as normas do esporte em vigência.

§ 1º O programa em questão deve integrar e valorizar os grupos oficiais de praticantes existentes no Estado de São Paulo com a fixação de apoio logístico, acompanhamento técnico e de equipe profissional multidisciplinar.

§ 2º As medidas do programa serão efetivadas para aplicabilidade de curto, médio e longo prazo, sem previsão de término.

Artigo 4º Órgão competente do Poder Executivo fará implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do programa objeto desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido nos anos 70 no Bronx, em Nova York, o breaking – também conhecido como breakdance ou b-boying – foi criado pelas comunidades negra e latina com o objetivo de pacificar disputas territoriais na região.

Não demorou para a cultura hip-hop se espalhar pelo mundo todo, tornando-se uma potência da música, dança, arte e moda. No Brasil, no início da década de 80, as turmas de dançarinos começaram a se reunir em frente à estação São Bento do Metrô de São Paulo para treinar passos de breaking e batalhar.

O breaking é tipicamente acompanhado por músicas contendo batidas de bateria, especialmente hip-hop, funk, soul e breakbeat, embora as tendências modernas permitam variedades muito mais amplas de estilos musicais. Hoje, mais que uma dança, o breaking é um esporte mundialmente consagrado, com





dançarinos profissionais disputando torneios por todo o planeta, além de uma forma popular de entretenimento entre praticantes amadores.

A competição é uma espécie de batalha de um contra um, onde cada apresentação tem em média de 45 segundos a 1 minuto de duração. A dança precisa ter começo, meio e fim, além de, claro, criatividade e originalidade.

Assim, o Breaking fez sua estreia nos Jogos Olímpicos da Juventude em Buenos Aires em 2018. Após o sucesso, foi escolhido para figurar no programa de esportes olímpicos de Paris 2024 como um novo esporte.

Desta forma, para o Estado tomar-se uma potência permanente de medalhistas é preciso fortalecer as agremiações de inúmeros talentos desse esporte, utilizando-os como razão da imediata implementação de políticas públicas eficazes.

O estímulo governamental, preferencialmente com parcerias institucionais públicas e privadas, deve necessariamente ser materializado em infraestrutura, apoio individual e coletivo, valorizando a cidadania e a responsabilidade social.

Ademais, o BREAKING traz uma grande contribuição em relação ao desenvolvimento do ritmo e para despertar a criatividade, além de visar uma identidade cultural, social e educacional.

Desta forma, a inclusão social através da cultura e manifestações artísticas como o Breaking, são imprescindíveis no combate a violência e estímulo à inclusão social, além disso, tornou-se um esporte olímpico.

Em face de sua relevância, apresento o presente projeto de lei, ao tempo que espero e conto com o apoio de meus pares.

FELIPE FRANCO

Deputado Estadual

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003300340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **22/06/2023 15:05**

Checksum: **44BCA479F8F4A8C826BB9AAE7A3D00C3AA35F1592597BD7159768A5B348A6F17**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.